

COMISSÃO DE CULTURA

PROJETO DE LEI Nº 4.368, DE 2016

Inscribe o nome de Ayrton Senna da Silva no Livro dos Heróis da Pátria.

Autor: Deputado **EDUARDO BOLSONARO**

Relator: Deputado **CELSO PANSERA**

I - RELATÓRIO

O Projeto de Lei nº 4.368, de 2016, de autoria do Deputado Eduardo Bolsonaro, tem por objetivo a inscrição do nome de Ayrton Senna da Silva no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Liberdade e da Democracia, em Brasília.

A tramitação dá-se conforme o art. 24, inciso II, do Regimento Interno da Câmara dos Deputados (RICD), sendo conclusiva a apreciação do mérito pela Comissão de Cultura. Cabe, ainda, à Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania examinar a constitucionalidade, a juridicidade e a técnica legislativa, nos termos do art. 54, do RICD.

Transcorrido o prazo regimental, a proposição não recebeu emendas no âmbito desta Comissão.

É o relatório.

II - VOTO DO RELATOR

A iniciativa que ora analisamos pretende incluir, no Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, nosso ilustre piloto Ayrton Senna da Silva, símbolo não apenas de um mítico desportista, mas, acima de tudo, de um grande patriota que honrou o país empunhando a bandeira brasileira em todas as partes do mundo.

O Livro dos Heróis da Pátria, depositado no Panteão da Pátria e da Liberdade Tancredo Neves, constitui suporte da memória nacional, cujo objetivo primário é fortalecer a identidade e o sentimento patriótico do povo brasileiro, por meio da reverência às personagens da nossa história que ofereceram sua vida à defesa e à construção do País, com excepcional dedicação e heroísmo.

Já se inscreveram no referido Livro nomes de alta relevância na história brasileira, como os de José Bonifácio de Andrada e Silva; Chico Mendes; Luís Alves de Lima e Silva, o Duque de Caxias; Joaquim José da Silva Xavier, o Tiradentes; Alberto Santos Dumont, o Pai da Aviação; Getúlio Vargas; o diplomata Barão do Rio Branco. Por seu histórico de dedicação a nosso país, Ayrton Senna da Silva merece ingressar nessa relação.

A partir de meados da década de 1980 e começo da década de 1990, os brasileiros acostumaram-se a reservar parte de suas manhãs de domingo para acompanhar a competição automobilística de Fórmula-1. Em um período de escassez de ídolos esportivos e de má fase do futebol brasileiro, que ficou de 1970 até 1994 sem uma expressiva conquista internacional, Senna congregou a torcida e o orgulho nacionais, simbolizado pela inesquecível, e hoje emocionante, música “tema da vitória”, a qual extrapolou o âmbito do automobilismo.

Dotado de imensa técnica, sagrou-se tricampeão da Fórmula-1 nos anos de 1988, 1990 e 1991, sendo eternizado como um dos principais nomes da competição. Seu mérito esportivo iguala-se a seu mérito

patriótico, não apenas por representar com excelência o país em uma modalidade esportiva, como outros bons exemplos que temos, felizmente. Mas Senna, em suas entrevistas, por suas atitudes, por sua emoção a cada hino brasileiro soado no pódio após mais uma vitória e pelo orgulho com que levava nossa bandeira, influenciou positivamente toda uma geração de brasileiros.

Seu legado permanece após sua trágica e chocante morte, em 1994, a qual causou uma das maiores comoções da história brasileira. Destacamos o Instituto Ayrton Senna, organização sem fins lucrativos, que procura ampliar as oportunidades de crianças e jovens por meio da educação. A entidade atua em parceria com gestores públicos, educadores, pesquisadores e outras organizações para construir soluções concretas para os problemas da educação básica.

Por fim, esta proposição obedece ao disposto no art. 2º da Lei nº 11.597, de 29 de novembro de 2007, pelo qual a distinção em análise será prestada mediante a edição de lei, decorridos 10 (dez) anos da morte do homenageado.

Consideramos, portanto, a homenagem proposta meritória e oportuna. Apoiamos a inscrição do nome de Ayrton Senna da Silva entre os Heróis da nossa Pátria, esperando que seu exemplo patriótico e profissional inspire a todos os brasileiros.

Por todas as razões expostas, votamos pela aprovação do Projeto de Lei nº 4.368, de 2016.

Sala da Comissão, em de de 2016

Deputado **CELSO PANSERA**
Relator